

J. E. CÍVEL



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOA VIAGEM
1ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM**

**Processo Nº
9495-14.2009.8.06.0001/0**

**Data - Hora
8/5/2018 - 8:56**



Dados Gerais do Processo			
Número Único	<u>9495-14.2009.8.06.0001/0</u>		
Número Sproc	2009.0002.9540-4/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento do Juizado Especial Cível		
Classe	JUIZADO ESPECIAL - 2V/2VJ		
Autuação	17/02/2009 11:42	Volumes	1
Just.Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	1ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM		
Assunto(s)			
SEGURO			
Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro			
Partes			
Autor : SANDY SAMPAIO PIMENTEL			
Autor : SANDRA MARIA SAMPAIO MACIEL			
Rep. Jurídico : 18044 - CE RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI			
Reu : MARITIMA SEGUROS S/A			

Barra Sproc





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Sec. 2ª Vara

BV fls 53

92

MALOTE DIGITAL

de documento: Informações Processuais

go de rastreabilidade: 80620172733662

e original: DEVOL. PREC.BOA VIAGEM -CE.pdf

20/09/2017 17:18:42

ente:

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO

Juizados Especiais Cíveis e Criminais - Secretaria da 12ª Unidade

TJCE

dade: Normal.

o de envio: Para conhecimento.

nto: Devolução de carta precatória



Poder Judiciário do Estado do Ceará
12ª Unidade do JECC de Fortaleza
Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

Fortaleza, 14 de setembro de 2017

Ofício n.º 267/2017

Carta Precatória: 3000192-66.2016.8.06.0004

Processo de Origem nº 9495-14.2009.8.06.0001/0

Deprecante: COMARCA DE BOA VIAGEM-CE

Promovido: MARITIMA SEGURO S.A

Ilmo(a) Diretor(a),

Dirijo-me a Vossa Senhoria para devolver a presente Carta Precatória Cível, devidamente cumprida, a esse Juízo Deprecante com as homenagens de estilo.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Oliveira Lopes Filho
Supervisor de Secretaria

ILMO(A) SR(A) DIRETOR(A) DE SECRETARIA
COMARCA DE BOA VIAGEM-CE

Sec. 2ª Vara
BV fls 54
91



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOA VIAGEM
SECRETARIA DA 2ª VARA

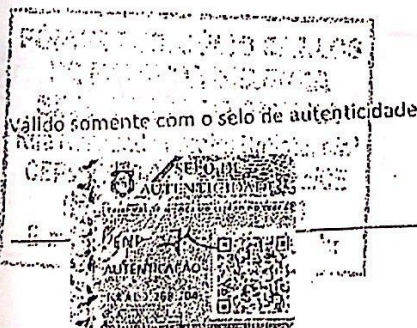
Rua Raimundo Pereira Batista – CEP.: 63870-000
Telefone: (88) 3427.1708 – E-mail: boaviagem2@tjce.jus.br

CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL
PRAZO PARA CUMPRIMENTO – 30 (TRINTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

JUÍZO DEPRECANTE Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem/CE	
JUÍZO DEPRECADO Juízo de Direito da Vara de Cumprimento de Precatórias Cíveis da Comarca de Fortaleza/CE	
Nº DO PROCESSO 9495-14.2009.8.06.0001/0	AÇÃO COBRANÇA – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE(S) SANDY SAMPAIO PIMENTEL e SANDRA MARIA SAMPAIO MACIEL	
ADVOGADO(A)(S) Dr. Rafael de Sousa Rezende Monti	
REQUERIDO(A)(S) MARÍTIMA SEGURO S/A, CNPJ 47.184.510/0001-20, com endereço na Avenida Santos Dumont, 2500, loja 17, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.150-161.	
FINALIDADE Proceder à INTIMAÇÃO da parte requerida para, querendo, ofertar contrarrazões recursais no prazo de 10 (dez) dias.	

O Doutor JOSÉ VALDECY BRAGA DE SOUSA, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem/CE, na forma da lei FAZ SABER que do processo acima indicado, na conformidade da sentença, cuja cópia segue anexa, foi extraída a presente carta precatória, a fim de que Vossa Excelência se digne a ordenar a realização do objeto acima. Eu, Mariana Magalhães Moreira, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Diana Maria da Silva Lopes de Sousa, Diretora de Secretaria, subscrevi.
Boa Viagem, 24.09.15

JOSÉ VALDECY BRAGA-DE-SOUSA
Juiz de Direito em responsabilidade



Poder Judiciário do Estado do Ceará
12º Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me até o endereço nele indicado (Avenida Santos Dumont, 2500, loja 17, Aldeota, Fortaleza, Ceará), nesta data, às 15h05, e, estando ali, DEIXEI DE INTIMAR MARÍTIMA SEGUROS S/A, em virtude de não haver naquele centro comercial nenhuma empresa com este nome; sendo estas as empresas situadas no endereço apontado (número 2500), Embracon, Grupo Caburé, D'Sá, Santander e Espaço do Artesanato da Prefeitura de Fortaleza.

Por todo o exposto, devolvo o presente mandado à Secretaria para os devidos fins.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 12 de setembro de 2017.

Maria Bezerra

Maria Bezerra
Oficiala de Justiça
Matrícula 5607

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos(s)
ao(s) MM. Juiz do Direto.
Bea Viagem/CE., 21/09/17

7

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes
autos do(s) INFORMAÇÃO

que na frente se vê(ão). Dou fé.
Bea Viagem/CE., 25/09/17

2

1/1 - Secretaria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Sec. 2ª Vara

CV Il. 55

21

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80620172740984

Nome original: DEVOL. PREC.BOA VIAGEM -CE.pdf

Data: 25/09/2017 15:35:07

Remetente:

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO

Juizados Especiais Cíveis e Criminais - Secretaria da 12ª Unidade

TJCE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução de Precatória



Poder Judiciário do Estado do Ceará
12ª Unidade do JECC de Fortaleza
Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

Fortaleza, 14 de setembro de 2017

Ofício n.º 267/2017

Carta Precatória: 3000192-66.2016.8.06.0004

Processo de Origem nº 9495-14.2009.8.06.0001/0

Deprecante: COMARCA DE BOA VIAGEM-CE

Promovido: MARITIMA SEGURO S.A

Ilmo(a) Diretor(a),

Dirijo-me a Vossa Senhoria para devolver a presente Carta Precatória Cível, devidamente cumprida, a esse Juízo Deprecante com as homenagens de estilo.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Oliveira Lopes Filho
Supervisor de Secretaria

ILMO(A) SR(A) DIRETOR(A) DE SECRETARIA
COMARCA DE BOA VIAGEM-CE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOA VIAGEM
SECRETARIA DA 2ª VARA

Rua Raimundo Pereira Batista – CEP.: 63870-000
Telefone: (88) 3427.1708 – E-mail: boaviagem2@tjce.jus.br

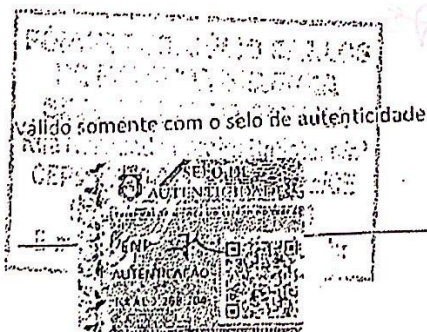
CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL
PRAZO PARA CUMPRIMENTO – 30 (TRINTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

JUÍZO DEPRECANTE	
Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem/CE	
JUÍZO DEPRECADO	
Juízo de Direito da Vara de Cumprimento de Precatórias Cíveis da Comarca de Fortaleza/CE	
Nº DO PROCESSO	AÇÃO
9495-14.2009.8.06.0001/0	COBRANÇA – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE(S)	
SANDY SAMPAIO PIMENTEL e SANDRA MARIA SAMPAIO MACIEL	
ADVOGADO(A)(S)	
Dr. Rafael de Sousa Rezende Monti	
REQUERIDO(A)(S)	
MARÍTIMA SEGURO S/A, CNPJ 47.184.510/0001-20, com endereço na Avenida Santos Dumont, 2500, loja 17, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.150-161.	
FINALIDADE	
Proceder à INTIMAÇÃO da parte requerida para, querendo, ofertar contrarrazões recursais no prazo de 10 (dez) dias.	

O Doutor JOSÉ VALDECY BRAGA DE SOUSA, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem/CE, na forma da lei FAZ SABER que do processo acima indicado, na conformidade da sentença, cuja cópia segue anexa, foi extraída a presente carta precatória, a fim de que Vossa Excelência se digne a ordenar a realização do objeto acima. Eu, Mariana Magalhães Moreira, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Diana Maria da Silva Lopes de Sousa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Boa Viagem, 24.09.15

JOSÉ VALDECY BRAGA-DE-SOUSA
Juiz de Direito em responsabilidade



Poder Judiciário do Estado do Ceará
12º Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me até o endereço nele indicado (Avenida Santos Dumont, 2500, loja 17, Aldeota, Fortaleza, Ceará), nesta data, às 15h05, e, estando ali, DEIXEI DE INTIMAR MARÍTIMA SEGUROS S/A, em virtude de não haver naquele centro comercial nenhuma empresa com este nome; sendo estas as empresas situadas no endereço apontado (número 2500), Embracon, Grupo Caburé, D'Sá, Santander e Espaço do Artesanato da Prefeitura de Fortaleza.

Por todo o exposto, devolvo o presente mandado à Secretaria para os devidos fins.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 12 de setembro de 2017.

Maria Bezerra

Maria Bezerra
Oficiala de justiça
Matrícula 5607

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos(s)
ao(s) MM. Juiz de Direito.
Dea Viagem/CE., 28.10.2017

Dea Viagem

Sec. 2ª Vara

BV Rs 57

④

EM BRANCO

EM BRANCO



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM**

Sec. 2ª Vara

BV fls. 58

(D)

Processo nº: 9495-14.2009.8.06.0051/0

DESPACHO

Ante o teor da certidão de fl. 56, intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço da requerida, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Expedientes necessários.

Boa Viagem-CE, 04 de abril de 2018.


Luís Gustavo Montezuma Herbster
Juiz Substituto



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOA VIAGEM
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE BOA VIAGEM**



Termo de Distribuição



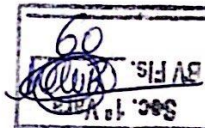
Data - Hora
/2018 - 8:19

Dados Gerais do Processo	
Processo Único	9495-14.2009.8.06.0001 /0
Arquivamento	17/02/2009
Classificação de Ação	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Assunto(s)	SEGURO
Quantidade de Pensos	0
Quantidade de Anexos	1
Documento de Origem	PETIÇÃO INICIAL
Documento Atual	(NENHUM)
Documento Atual	REDISTRIBUIÇÃO MANUAL
Documento da Fase	07/05/2018
Feita REDISTRIBUIÇÃO MANUAL do presente processo, motivo DIVERSOS, em 07/05/2018 08:20, para o(a) Relator(a): 1ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM	

Partes	
Advogado	SANDY SAMPAIO PIMENTEL
Advogado	SANDRA MARIA SAMPAIO MACIEL
Rep. Jurídico	18044 - CE RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI
Advogado	MARITIMA SEGUROS S/A

BOA VIAGEM (COMARCA DE BOA VIAGEM), 7 de Maio de 2018

Responsável



ESTADO DO CEARÁ - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 1ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM-CE
VISTOS EM CORREIÇÃO - PERÍODO DE 25/06/2018 À 29/06/2018
Processo Nº 9995-19.2009 - Natureza Cível

DESPACHO E/OU DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias, para recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento do feito na distribuição.

A parte contrária para, querendo, em 10 (dez) dias, oferecer as contrarrazões.

A réplica, no decêndio legal. Intime(m)-se.

Aguardem, em Secretaria, o interesse da(s) parte(s) pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-se conclusos.

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

As partes, o prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem, justificadamente, as provas que pretendem produzir. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, assinale-se audiência preliminar (CPC, art. 331, caput). Expedientes necessários.

Assinale-se audiência de conciliação. Expedientes necessários.

Assinale-se audiência de instrução. Expedientes necessários.

Assinale-se audiência preliminar. Expedientes necessários.

Assinale-se audiência preliminar. Expedientes necessários.

Certeque o decurso do prazo e, em seguida, voltem-me conclusos.

Cite(m)-se com as advertências de praxe. Expedientes necessários.

Cobre-se a devolução do mandado.

Considerando o caráter infrigente buscado pela parte com os Embargos de Declaração, vista dos autos à parte contrária para, em 5 (cinco) dias, querendo, se manifestar. Intime(m)-se.

Considerando que é dever do juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, assinale-se audiência para tal finalidade. Expedientes necessários.

Certeque-se quanto a realização da () hasta pública/leilão; () audiência; () perícia. Em caso negativo, apraze-se nova data com as intimações/comunicações necessárias.

Cumpra a Secretaria de Vara o despacho de fls. 58

Cumpra servindo a Carta Precatória de mandado. Após, devolva-se.

Cumpra-se a cota ministerial. Expedientes necessários.

Cumpra-se como requerido. Expedientes necessários.

Defiro (fls.).

Defiro a justiça gratuita.

Instrução encerrada, às partes, sucessivamente, o prazo de 8 (oito) dias, para apresentarem memoriais. Após, ao Ministério Público, se o caso.

Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, notadamente no que diz respeito ao(a) sob pena de, não o fazendo, a inicial ser indeferida, sem resolução de mérito.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, imprimir regular prosseguimento ao feito, cumprindo o despacho de fls., nos termos do art. 685-A, caput, do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se pretende adjudicar os bens descritos no auto de penhora de fls., sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

Mantenho a decisão de fls. pelos seus próprios fundamentos.

Não se tem logrado avançar no presente feito, malgrado os esforços deste Juízo. Assim, não se podendo esperar indefinidamente pela ação da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo provisório sem prejuízo de que, oportunamente, volte a ter regular prosseguimento.

Não tendo a parte ré, em sua contestação, alegado qualquer das matérias previstas no art. 301 do Código de Processo Civil, tampouco qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo da pretensão autoral (CPC, art. 326), dispensada está a réplica. As partes, o prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem, justificadamente, as provas que pretendem produzir. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, assinale-se audiência preliminar (CPC, art. 331, caput). Expedientes necessários.

O pleito de () tutela antecipada () medida liminar será analisado/resolvido quando da formação do contraditório. Cite(m)-se com as advertências de praxe. Expedientes necessários.

O processo comporta julgamento antecipado, medida que ora anuncio. Decorrido o prazo recursal, voltem-se os autos conclusos para sentença.

Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória devidamente cumprida.

Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória independentemente de cumprimento.

Presentes os requisitos de admissibilidade recursal, recebo a apelação, fazendo-o nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer as contrarrazões.

Presentes os requisitos de admissibilidade recursal, recebo a apelação, fazendo-o apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 520,), no efeito suspensivo. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer as contrarrazões.

Processo em ordem.

Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Renovo o despacho de fls.

Silente resposta, declaro a revelia da parte ré, todavia em parciais efeitos, nos termos do art. 320, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, dizer as outras provas que pretende produzir, além das já constantes nos autos.

Silente resposta, declaro a revelia da parte ré, todavia em parciais efeitos, nos termos do art. 320, do Código de Processo Civil. Nomeio curador(a) da parte ré, que deverá ser intimado para apresentar resposta.

Sobre a () certidão () documento(s) de fls., manifeste-se a parte em 10 (dez) dias, requerendo o que entender pertinente.

Suspenda-se o processo pelo prazo pugnado. Decorrido tal prazo, vista dos autos à parte () autora () ré () exequente () executada.

Vista dos autos ao Ministério Público.

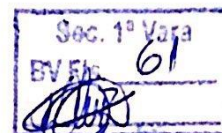
Voltem-me os autos conclusos.

Cumprir o(s) item(ns) do(a)s despacho(s) e/ou decisão interlocutória acima.

Renove-se a conclusão para () despacho/decisão () julgamento.

Boa viagem/CE 27/06/2018

CARLOS HENRIQUE NEVES GONDIM
JUIZ DE DIREITO, TITULAR



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0435/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Rafael de Sousa Rezende Monti (OAB 18044/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL.56, INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, INFORMAR O ENDEREÇO DA REQUERIDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO." "

Do que dou fé.

Boa Viagem, 13 de novembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

JUNTA DA

Nesta data, fez o presente aos presentes

autores do: Comprovante
de endereço

que se encontra na página 001 de 01.

San Viçosa/CE, 20 / 11 / 18

P. [Signature]

Director(a) de Secretaria

MONTI
ADVOGADOS
CONSULTORIA JURIDICA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE
BOA VIAGEM/CE**

Processo: 0009495-14.2009.8.06.0001

Requerente: SANDY SAMPAIO PIMENTEL

Requerido: MARITIMA SEGUROS S/A
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SANDY SAMPAIO PIMENTEL, já qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador subscrito, vem, a ilustre presença de Vossa Excelência, impulsionar o presente feito, demonstrando que tem total interesse no processo, não se aplicando o §6º do Art. 485, do NCPC e requerendo que este d. juízo determine data de perícia, a fim de atestar e quantificar o grau da invalidez permanente do(a) autor(a).

.Requer, ainda, juntada de comprovante de endereço atualizado para fins de intimação, que segue em anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.
Fortaleza, 14 de novembro de 2018.



RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI
OAB/CE nº 18.044



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, SANDRA MARIA SAMPAIO MACIEL PIMENTEL, portador (a) do RG nº 2017186398 - 9, expedido em 12/09/2017, pelo SSPDS/CE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 912.854.703-97 DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado na Rua José Assef Fares, nº. 00592, Bairro Padre Paulo, CEP: 63.870-000, na cidade de Boa Viagem, Estado Ceará, telefone para contado (88) 9 98824 6171, conforme cópia de comprovante anexo, processo 0009495-14.2009.8.06.0001 na 01ª Vara Civil da Comarca de Boa Viagem/CE da menor SANDY SAMPAIO PIMENTEL, portador (a) 2007631853-7, expedido em 10/08/2010, pelo SSPDS/CE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 078.492.363-94.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Boa Viagem/CE, 16 de Novembro de 2018.

SANDRA MARIA SAMPAIO MACIEL PIMENTEL

RG: 2017186398-9 SSPDS/CE

CPF: 912.854.703-97



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Proibido Plastificar

Polegar Direito

Sandra Maria Sampaio M. Pimentel
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE
2F3EE9C8.F9CA.E10C



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:26:46 do dia 25/07/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Nome
SANDRA MARIA SAMPAIO MACIEL PIMENTEL

Número
912.854.703-97

Nascimento
05/09/1976



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2017186398 - 9
DATA DE EMISSÃO 12/09/2017

Nome
SANDRA MARIA SAMPAIO MACIEL PIMENTEL

Função
ANTONIO BEZERRA MACIEL

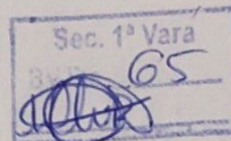
Naturalidade
BOA VIAGEM - CE

DOC. ORIGEM
CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 4.667 FOLHA: 08

LIVRO: B-10 BOA VIAGEM - CE
CPF 912.854.703-97

RG: ANT: 31424
P: 05/09/1976

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito

Sandy Sampaio Pimentel
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
078.492.363-94

Nome
SANDY SAMPAIO PIMENTEL

Nascimento
22/08/1999

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
2007631853 - 7

DATA DE EXPEDIÇÃO
10/08/2010

NOME
SANDY SAMPAIO PIMENTEL

FILIAÇÃO
RAIMUNDO NUNES PIMENTEL NETO

NATURALIDADE
BOA VIAGEM - CE

DOC. ORIGEM
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 31679 FOLHA: 209

CPF
LIVRO: A 28 BOA VIAGEM - CE

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DATA DE NASCIMENTO
22/08/1999

Nº DO CLIENTE

6437466

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdeirino, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza - CE
CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.105.843-3

enel

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | N°

548572297

Rota 04 36040 01 487000 - 9

Data de Emissão 07/11/2018

Nome ANTONIA NUNES RODRIGUES

End. Postal RU JOS?? ASSEF FARES 00592

PADRE PAULO - BOA VIAGEM - 63870000

Medidor 10341971

Classe B1 - 01-RESIDENCIAL 01-NORMAL; MONOFASICO Poste 0000 (0000)

RG / CPF / CNPJ 315095503-30

CGF

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência Nov/2018
Data da Apresentação 07/11/2018
Previsão Próxima Leitura 07/12/2018

ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunto Set/2018
Mês DICRI = 0,00 P EUSD 55,77

ICMS

Base de Cálculo (R\$) 206,87
Alíquota 27,00%
Valor do Imposto 55,85

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

3431 17E1.D0CA.EE87.5565.9C59.249E.022E

Pedrão Individual			Apuração Individual		
Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
5,19	10,33	20,77	0,33	0,99	0,00
3,30	6,60	13,20	1,30	1,00	0,00
2,94			0,33		

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Ind.	Cons. Fet.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
32476	32216	1,00	260	0,00	260	0,79536	206,87
07/11/18	05/10/18		33 DIAS		260		206,87

DESCRIÇÃO

VALOR CONSUMO DO MES	VALOR (R\$)
MULTA MORATORIA REF 08/2018	206,87
JUROS DO MES	3,65
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	1,42
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA MES (R\$ 16,09)	28,44

VENCIMENTO 15/11/2018

TOTAL PAGAR (R\$) 240,38

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	75,91
Transmissão	8,09
Distribuição	43,25
Encargos Setoriais	11,53
Tributos (ICMS, PIS, COFINS) ...	68,03
TOTAL	206,87

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

218	260	243	233	236	198	213	202	200	195	232	215
Nov	Out	Set	Ago	Jul	Jun	Ma	Ab	Mar	Fev	Jan	Dez

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)

Emitido kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)	Consciência Ecológica (%CO ₂)
101,50	0,00	0

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

CONTAS EM ATRASO

Previsão Aviso:
NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
Prezado Cliente, consta(m) em nossos controles conta(s) em atraso. Segue o detalhamento do Débito. O não pagamento da dívida implica na possibilidade de suspensão do fornecimento da energia em 15 dias após a entrega deste, conforme previsto na Res. ANEEL 414/10, Arts. 172 c/c 173, bem como o envio das informações aos ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E CARTÓRIO DE PROTESTO. Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar o aviso.

DÉBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Valor (R\$)
10/2018	239,05
Total	239,05

Consta desta fatura R\$ 12,18 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS: 1,05% e COFINS: 4,84% (Art. 9 Res. 100/2005 - ANEEL e leis n. 10.637/02 e 10.639/03)

Bandeira amarela em nov-18 com custo de 1,00 real a cada 100kWh (quilowatt-hora).
Informações: www.aneel.gov.br

Nº do Cliente: 6437466
Data de Emissão: 07/11/2018
Referência: Nov/2018
Total a Pagar (R\$): 240,38

10/10/18
C. L. S. A. O.
Basta e basta (conclusão)

20/11/18
C. L. S. A. O.

14/11/18



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Boa Viagem

1º Vara da Comarca de Boa Viagem

Rua Raimundo Pereira Batista, S/N, Padre Paulo - CEP 63870-000, Fone: (88) 3427-1261, Boa Viagem-CE - E-mail: boaviagem1@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo nº: **0009495-14.2009.8.06.0001**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento do Juizado Especial Cível**
Assunto: **Seguro**
Autor: **Sandy Sampaio Pimentel e outro**
Réu: **Maritima Seguros S/A**

R. h,

Como se vê a parte requerente, devidamente intimada para apresentar no autos o endereço da Requerida (fls.61), veio aos autos indicando seu próprio endereço (fls.62/66). Assim, **renove-se a intimação da requerente para apresentar o endereço da REQUERIDA em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito na forma do Art.485, IV do NCPC.**

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Boa Viagem, 10 de dezembro de 2018.


CARLOS HENRIQUE NEVES GONDIM
Juiz de Direito

JUNTADA

breve data, faga juntada dos presentes

Atua
(Informal Order)

Que o presente se apresente. Caso de.

Que o presente se apresente. 19 / 12 / 18

PM

Director of the University

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE
BOA VIAGEM/CE

PROC Nº: 0009495-14.2009.8.06.0001

SANDY SAMPAIO PIMENTEL E OUTRO, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem através desta petição, informar o novo endereço da **SOMPO SEGUROS S/A** (antiga **YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A**), conforme requerido em despacho.

Endereço: Rua Barbosa de Freitas, nº 735, bairro: Meireles, CEP: 60.170-020, Fortaleza/CE.

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.

Fortaleza, 18 de dezembro de 2018.



RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI
OAB/CE, nº 18.044

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão(s)

no(s) MM. Juiz

Boa Viagem/CE

19 / 12 / 18



Diretor(s) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Boa Viagem
1º Vara da Comarca de Boa Viagem

Rua Raimundo Pereira Batista, S/N, Padre Paulo - CEP 63870-000, Fone: (88) 3427-1261, Boa Viagem-CE - E-mail: boaviagem1@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo nº:

0009495-14.2009.8.06.0001

Apenso:

Processos Apenso << Informação indisponível >>

Classe:

Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto:

Seguro

Autor

Sandy Sampaio Pimentel e outro

Réu

Maritima Seguros S/A

Com a informação do endereço atualizado da parte requerida, intime-se o promovido a apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Boa Viagem, 08 de maio de 2019.

CARLOS HENRIQUE NEVES GONDIM
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedii

- ☐ Carta Precatória
- ☒ Carta Citação/Intimação
- ☐ Carta de Guia
- ☐ Ofício
- ☐ Mandado de Intimação
- ☐ Mandado de Apropriação
- ☐ Alvará

Deu fé.

Boa Viagem/CE 19 / 05 / 19.



Diretor(a) de Secretaria